



NORMAS ACADÊMICAS E FINANCEIRAS

**CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS
SUPERIORES DE TECNOLOGIA**

MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

REGIME SEMESTRAL

APROVADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO- CONSUN

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Normas Acadêmicas e Financeiras - Graduação Modalidade de Ensino Presencial

Sumário

1.	TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO	4
2.	MATRÍCULA	5
3.	INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.....	7
4.	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	8
5.	TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	9
6.	DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA	9
7.	CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	10
8.	ABANDONO DE CURSO.....	10
9.	REINGRESSO	10
10.	TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	11
11.	TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA OS CURSOS DE MEDICINA, DIREITO, ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA	12
12.	TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.....	12
13.	TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO E/OU DE TURNO	13
14.	TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”	13
15.	APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
16.	ADAPTAÇÃO	15
17.	FREQUÊNCIA.....	17
18.	REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA	18
19.	PEDIDO PARA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA, ATIVIDADE E AVALIAÇÕES	18
20.	ABONOS DE AUSÊNCIA, ATIVIDADES E AVALIAÇÕES PREVISTAS EM LEI	20
21.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR.....	21
22.	REVISÃO DA COOREÇÃO DA PROVA	
23.	REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA.....	26
24.	DEPENDÊNCIA	27
25.	RETENÇÃO NO SEMESTRE LETIVO.....	30
26.	DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE E DO DISCENTE	31
27.	COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DE CURSO	31
28.	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	32

29.	ENADE.....	32
30.	COLAÇÃO DE GRAU	33
31.	DIPLOMA	34
32.	DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	34
33.	CADASTRO DISCENTE	34
34.	REPRESENTAÇÃO DISCENTE	35
35.	REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS.....	35
36.	BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL.....	38
37.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

As **Normas Acadêmicas e Financeiras** têm por objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia, regime semestral e modalidade de ensino presencial, quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e financeiros da Universidade de Santo Amaro - UNISA.

1. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

As Normas Acadêmicas e Financeiras adotam as seguintes terminologias e conceituações:

- a) Calendário Acadêmico UNISA – estabelece os dias letivos para o desenvolvimento das aulas e demais atividades acadêmicas e financeiras;
- b) Regime Semestral – distribuição dos componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo, representado por, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo;
- c) Semestre Letivo – período em que são desenvolvidas as atividades acadêmicas, com início nos meses de janeiro e julho e término em junho e dezembro, respectivamente;
- d) Semestralidade – é o valor dos encargos educacionais válidos para o semestre letivo;
- e) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – estabelece os direitos e as obrigações entre o aluno e/ou seu responsável legal e a UNISA e que vincula o aluno ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UNISA;
- f) Disciplina a Distância – é a disciplina cujo conteúdo é desenvolvido na modalidade a distância, via web;
- g) Disciplina Obrigatória – é a disciplina comum a todos os alunos do curso, que deve ser cursada na sequência estabelecida na matriz curricular;
- h) Disciplina Eletiva – é a disciplina de livre escolha do aluno, que deve ser cursada na forma prevista na matriz curricular;
- i) Curso Livre – é uma disciplina optativa, de livre escolha do aluno, que não integra a matriz curricular;
- j) Processo Seletivo – o processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso, de acordo com edital aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN;
- k) Secretaria Geral – órgão responsável pela manutenção dos prontuários, registros acadêmicos e emissão de documentos escolares do aluno;
- l) Portal UNISA – portal de serviços e conteúdos, publicado na web, destinado à comunidade acadêmica para solicitar documentos, acompanhar registros acadêmicos e financeiros, acessar normas e obter informações dos cursos e da UNISA (www.unisa.br);

- m) *Login* – é o nome de identificação do aluno no Portal UNISA;
- n) Senha – é o código pessoal e intransferível, formado por 6 (seis) caracteres alfanuméricos, informado pelo aluno junto ao *login* para acesso aos serviços e conteúdos disponíveis nas redes internet e intranet da UNISA;
- o) Matriz Curricular – é a sequência de disciplinas obrigatórias, eletivas e demais atividades. É também chamada de currículo, grade curricular ou estrutura curricular;
- p) PROUNI – Programa Universidade para Todos do Ministério da Educação;
- q) Corpo Docente – professores da UNISA;
- r) Corpo Discente – alunos regularmente matriculados na UNISA;
- s) Órgãos de Representação do Corpo Discente – Diretório Central dos Estudantes – DCE e o Diretório Acadêmico – DA;
- t) Representação Discente – aluno nomeado pelo DCE para representar o corpo discente com direito à voz e voto nos órgãos colegiados;
- u) Regime Paralelo – disciplina de adaptação ou dependência oferecida em horário diferente em que o aluno está matriculado;
- v) Regime Especial – disciplina de adaptação ou dependência oferecida em datas e horários especificados no plano de ensino pela Coordenação do Curso.

2. MATRÍCULA

- 2.1. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno a um dos cursos da UNISA, gerando sua aceitação às disposições do Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e decisões dos órgãos colegiados da UNISA.
- 2.2. O aluno deve realizar sua matrícula no Portal UNISA, conforme Edital do Processo Seletivo, por meio do aceite do requerimento de matrícula.
- 2.3. O aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade, no ato da matrícula, independentemente da data de sua efetivação.
 - 2.3.1. O valor da semestralidade pode ser parcelado;
 - 2.3.2. O valor pago no ato da matrícula corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.
- 2.4. O valor a ser pago no ato da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.
- 2.5. O deferimento da matrícula está condicionado ao que segue:

- 2.5.1. Pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- 2.5.2. Análise da documentação entregue pelo candidato.
- 2.6. O candidato deve encaminhar os seguintes documentos, para efetivação da matrícula, até dois dias úteis após o pagamento da matrícula, via correio, para o endereço Rua Isabel Schmidt, 349, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP- 04743-030, A/C de Secretaria Geral - Caixa Postal - 35027-3.
 - 2.6.1. Uma cópia autenticada em cartório:
 - a) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
 - b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
 - c) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - d) Documento de Identidade com foto (sendo aceito RG, CNH modelo novo, passaporte, RNE);
 - e) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - 2.6.2. Uma foto (3x4) recente;
 - 2.6.3. Atestado Médico recente, emitido há no máximo 30 dias, específico para prática esportiva, com carimbo indicando claramente nome e CRM do Médico – exclusivamente para candidato ao curso de Educação Física;
 - 2.6.4. Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
 - 2.6.5. Duas vias do contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida.
- 2.7. A data do documento de conclusão do Ensino Médio deve ser necessariamente anterior à data da matrícula.
- 2.8. O candidato que encaminhar documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizado no exterior, deve encaminhar, também, o documento de equivalência formal do referido curso, expedido pela Secretaria de Estado da Educação.
- 2.9. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, perde o direito à vaga no curso da UNISA.
- 2.10. Será nula de pleno direito, a qualquer época, a classificação do candidato que tenha participado do Processo Seletivo e realizado matrícula fazendo uso de documentos falsos

ou utilizado de meios ilícitos.

- 2.11. O candidato de ingresso por transferência de outra instituição de ensino superior deve apresentar o histórico escolar com a indicação de sua situação junto ao ENADE.

Parágrafo Único: no caso da matrícula prevista no caput, a frequência às atividades acadêmicas é computada a partir do ato da matrícula, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total dos dias do período letivo, previstos no Calendário Acadêmico UNISA.

3. INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

- 3.1. O candidato que concluiu curso superior poderá ingressar na UNISA mediante requerimento de ingresso como portador de diploma de curso superior.

- 3.2. O ingresso como portador de diploma de curso superior não se aplica para ingresso nos Cursos de Medicina, Psicologia, Odontologia e Direito.

- 3.2.1. O ingresso será aceito mediante a comprovação de conclusão do curso superior em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira legalmente credenciada, observando o limite de vagas existentes.

- 3.3. O candidato que concluiu o curso superior na UNISA, com a emissão de diploma, deverá requerer o ingresso como portador de diploma através de protocolo no Portal UNISA, dispensada a entrega de documentos.

- 3.4. O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino superior deverá:

- 3.4.1. Emitir e preencher o requerimento disponível no Portal UNISA, no link Processo Seletivo;

- 3.4.2. Entregar os seguintes documentos na Secretaria Geral, por envelopamento:

- 3.4.2.1. requerimento devidamente preenchido e assinado;

- 3.4.2.2. cópia autenticada em cartório do diploma;

- 3.4.2.3. cópia autenticada em cartório do histórico escolar definitivo, contendo a carga horária e resultado de aproveitamento escolar.

- 3.5. O candidato que manifestar interesse em aproveitar as disciplinas cursadas deverá enviar o original ou uma cópia autenticada(*) em cartório dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na instituição de origem.

() As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.*

- 3.6. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

- 3.7. A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à

legislação específica vigente, em especial a tradução por profissional habilitado.

3.8. A UNISA acatará os documentos físicos recebidos até 5 (cinco) dias corridos, após o último dia do prazo para abertura de requerimento no Portal UNISA, definido no Calendário Acadêmico UNISA.

3.8.1. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

3.9. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

3.10. O aluno que ingressar como portador de diploma está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a estrutura curricular vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário – CONSUN.

3.11. O aluno que ingressar como portador de diploma fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar.

4. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. O aluno deve proceder à renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico UNISA, sob pena de perda do direito à vaga.

4.2. O aluno ou seu responsável legal celebra um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo, quando da renovação da matrícula.

4.3. Aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade na renovação da matrícula, independentemente da data da sua efetivação.

4.4. O valor a ser pago no ato da renovação da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

4.5. O valor integral da semestralidade poderá ser parcelado, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.6. O valor da matrícula ou da sua renovação corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.

4.7. O aluno terá a renovação da matrícula deferida somente se estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.

4.8. O aluno reprovado na última série em um ou mais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, conforme descrito no item 25, dessa norma, fica obrigado ao que segue:

4.8.1. Renovar a matrícula para que caracterize ato formal de vinculação a um dos cursos da UNISA;

4.8.2. Cumprir o componente curricular devido.

5. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

5.1. O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades no curso.

5.1.1. O vínculo do aluno com a UNISA é mantido no caso de trancamento de matrícula.

5.2. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA para trancamento de matrícula.

5.3. O trancamento de matrícula é permitido nas seguintes condições:

5.3.1. Nos cursos de graduação: pelo prazo máximo de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento;

5.3.2. Nos cursos superiores de tecnologia: pelo prazo máximo de 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento;

5.4. O aluno fica obrigado a cursar a matriz curricular vigente, devendo realizar a adaptação de disciplina necessária ao retornar ao curso, após o trancamento de matrícula.

5.5. O período de trancamento de matrícula do aluno não é computado no prazo de integralização máxima do curso.

5.6. O trancamento de matrícula não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

5.7. O trancamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o trancamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.

5.8. O requerimento para trancamento de matrícula protocolado no Portal UNISA, após o dia 15 (quinze) de cada mês, não desobriga o aluno ou responsável legal ao pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

5.9. O trancamento de matrícula deve ser renovado a cada período letivo. A não renovação implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Unisa.

5.10 - Não é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período de ingresso do aluno.

6. DESTANCAMENTO DE MATRÍCULA

6.1. O destrancamento de matrícula caracteriza o retorno do aluno, com matrícula trancada, no curso.

6.2. O aluno deve protocolar o requerimento de destrancamento de matrícula, no Portal UNISA.

6.3. O aluno fica sujeito à matriz curricular vigente, ao retornar ao curso, após destrancamento de matrícula, tendo havido mudança na matriz curricular.

- 6.4. Após destrancamento de matrícula, ao retornar ao curso, o aluno fica sujeito à matriz curricular vigente e às séries em oferta do curso. Na ocorrência de mudança de matriz curricular, o aluno deverá submeter-se às adaptações necessárias.

7. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- 7.1. O cancelamento de matrícula implica na desistência do aluno ao curso e, conseqüentemente, desvinculação da UNISA.
- 7.2. O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de matrícula no Portal UNISA.
- 7.3. O cancelamento de matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.
- 7.4. O cancelamento de matrícula do aluno veterano não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.
- 7.5. O cancelamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o cancelamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.
- 7.6. O requerimento para cancelamento da matrícula protocolado no Portal UNISA, após o dia 15 (quinze) de cada mês, não desobriga o aluno ou seu responsável legal do pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.
- 7.7. O aluno que cancelou a matrícula poderá retornar ao curso, observadas as normas de reingresso.

8. ABANDONO DE CURSO

- 8.1. A não renovação de matrícula ou de trancamento de matrícula configura abandono de curso e a desvinculação do aluno da UNISA.

9. REINGRESSO

- 9.1. Ao aluno que tiver abandonado ou cancelado matrícula no curso por até 2 (dois) semestres, para os Cursos Superiores de Tecnologia ou até 4 (quatro) semestres para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, incluído o período letivo em que se deu o fato, poderá ser concedido reingresso.
- 9.2. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA.
- 9.3. O deferimento do reingresso está condicionado ao que segue:
- 9.3.1.a existência de vagas no curso;
 - 9.3.2.o prazo máximo de integralização do curso;

- 9.3.3.a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- 9.3.4.as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação de Curso.
- 9.4.O aluno deve tomar conhecimento do plano de estudo de adaptação na Secretaria Geral.
- 9.5.O reingresso é deferido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.
 - 9.5.1.O aluno e/ou seu responsável legal ficam obrigados ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der o reingresso, bem como do(s) valor(es) relativo(s) à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar naquele semestre letivo.
- 9.6.Após os prazos citados no item 9.1 o reingresso, será indeferido. O aluno deverá prestar um novo Processo Seletivo e, se for de seu interesse, poderá solicitar Aproveitamento de disciplinas já cursadas.

10. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (EXCETO MEDICINA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E DIREITO)

- 10.1. É a passagem do vínculo do aluno de outra instituição de ensino superior para a UNISA.
- 10.2. A transferência do aluno de um curso idêntico ou afim, mantido por instituição de ensino superior nacional para um dos cursos da UNISA, pode ser deferida, obedecendo ao que segue:
 - 10.2.1. a existência de vagas no curso;
 - 10.2.2. mediante classificação em processo seletivo específico;
- 10.3. O aluno que desejar solicitar transferência para a UNISA deverá:
 - 10.3.1. emitir e preencher o requerimento disponível no Portal UNISA, no link PROCESSO SELETIVO.
- 10.4. O aluno deve entregar os seguintes documentos na Secretaria Geral, por envelopamento, para processamento da transferência:
 - 10.4.1. requerimento acompanhado de cópia autenticada em cartório do histórico escolar, com as cargas horárias e resultado de aproveitamento escolar das disciplinas cursadas;
 - 10.4.2. original ou cópia autenticada(*) em cartório dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, emitido pela instituição de origem.

() As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.*

10.4.2.1. Em todas as páginas dos conteúdos programáticos devem constar carimbo, rubrica ou assinatura digital da instituição de origem.

10.5. A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à legislação específica vigente, em especial a tradução por profissional habilitado.

10.6. A UNISA acatará os documentos físicos recebidos até 5 (cinco) dias corridos, após o último dia do prazo para abertura de requerimento no Portal UNISA, definido no Calendário Acadêmico UNISA.

10.6.1. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

10.7. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

10.8. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

10.9. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar.

10.10. O candidato que manifestar interesse em aproveitar as disciplinas cursadas deverá protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA.

10.10.1. Após a análise do pedido de aproveitamento de estudos, caso o pedido seja deferido pela Coordenação do Curso e isso reduza a carga horária a ser cursada no semestre letivo, o estudante poderá solicitar redução da semestralidade no Portal UNISA.

11. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA O CURSO DE MEDICINA, DIREITO, PSICOLOGIA E ODONTOLOGIA

11.1. As eventuais vagas existentes nos cursos de Direito, Psicologia, Odontologia ou Medicina poderão ser preenchidas por candidatos de Transferência Externa, mediante normas específicas divulgadas por meio de Edital próprio para cada curso.

12. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

12.1. A transferência para outra instituição de ensino superior é concedida ao aluno em qualquer época.

12.2. A transferência para outra instituição de ensino superior não impede a cobrança de valores

devidos pelo aluno ou seu responsável legal, até a data de sua efetivação, não obrigando o reembolso de valores pagos para a UNISA.

12.3. O aluno deve protocolar requerimento de transferência, no Portal UNISA.

13. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO E/OU DE TURNO

13.1. O aluno regularmente matriculado pode solicitar transferência interna para curso ou habilitação afim e/ou de turno, mediante o que segue:

13.1.1. protocolar requerimento no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA;

13.1.2. pagamento da taxa correspondente.

13.2. O aluno que tem bolsa de estudo PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa de estudo, está sujeito às normas específicas.

13.3. A transferência será deferida nas seguintes condições:

13.3.1. vaga no curso;

13.3.2. mediante manifestação da Coordenação de Curso.

13.4. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

13.5. Será realizado processo de seleção em caso de número de candidatos superior ao número de vagas oferecidas para o curso pretendido.

13.6. O aluno deve frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas no curso em que está matriculado até a conclusão do seu processo de transferência.

13.7. O aluno deve aguardar e acompanhar a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de transferência.

13.7.1. O despacho é divulgado no Portal UNISA, no período de 30 dias, para ciência do aluno.

13.8. O aluno deve pagar a diferença apurada, desde a parcela da matrícula até a data em que foi deferida a transferência.

13.8.1. O pagamento da diferença é devido caso o valor da semestralidade do curso de destino seja superior a do curso de origem.

13.9. O aluno terá direito a reembolso da diferença apurada da semestralidade do curso, caso o valor da semestralidade do curso de destino seja inferior a do curso de origem.

14. TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”

14.1 É concedida transferência “ex-officio” a servidor público federal ou membro das Forças

Armadas, ou seus dependentes, quando requerida, em razão de comprovada remoção ou transferência para o Município no qual a Universidade oferece o curso, independentemente de vaga e a qualquer tempo.

14.2. O candidato deve protocolar requerimento de transferência no Portal UNISA, para requerer transferência “ex-officio”.

14.3. O candidato deve entregar na Secretaria Geral, por envelopamento, cópia do requerimento protocolado no Portal UNISA, acompanhado dos seguintes documentos, para processamento da transferência, acompanhado de uma via da documentação que comprove a demanda pela transferência:

- a) cópia autenticada em cartório do histórico escolar com a carga horária e resultado de aproveitamento escolar;
- b) original ou cópia autenticada(*) em cartório dos conteúdos programáticos das disciplinas.

() As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.*

14.4. A UNISA acatará os documentos físicos recebidos até 5 (cinco) dias corridos, após o último dia para abertura de requerimento no Portal UNISA, definido no Calendário Acadêmico UNISA.

14.4.1. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente;

14.4.2. O mesmo protocolo de requerimento será válido para análise da documentação no período letivo subsequente.

14.5. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

14.6. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

14.7. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

14.8. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativos à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar

15. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

15.1. O aproveitamento de estudos é a dispensa de disciplina do curso que o aluno já cursou em outro curso superior, com aprovação.

- 15.2. O aluno deve protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.
- 15.3. O aluno deve entregar cópia do requerimento acompanhado dos seguintes documentos, na Secretaria Geral, por envelopamento:
- cópia autenticada em cartório do histórico escolar, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das disciplinas cursadas;
 - original ou cópia autenticada em cartório do plano de ensino, com conteúdo programático das disciplinas cursadas, emitido pela instituição de ensino superior.
- 15.4. A UNISA acatará os documentos recebidos até 5 (cinco) dias corridos, após o último dia para abertura de requerimento no Portal UNISA, definido no Calendário Acadêmico UNISA.
- 15.4.1. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.
- 15.5. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.
- 15.6. O aluno deve cursar normalmente a disciplina em que se encontra matriculado, enquanto não for decidido o pedido de aproveitamento de estudos.
- 15.7. O aproveitamento de estudos pode ser concedido pelo Coordenador de Curso e/ou professor por ele designado, observado o que segue:
- o conteúdo programático;
 - a carga horária da disciplina no curso de origem e aquela exigida para a disciplina na UNISA.
- 15.8. É exigida a carga horária total estabelecida na matriz curricular do curso para a conclusão e expedição do diploma pela UNISA.
- 15.9. É facultado ao aluno requerer redução do valor da semestralidade, no caso de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudo.
- 15.9.1. A redução do valor da semestralidade será feita mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA;
- 15.9.2. A redução do valor da semestralidade é condicionada ao limite da carga horária da(s) disciplina(s) dispensada(s).

16. ADAPTAÇÃO

- 16.1. Entende-se por “Adaptação” os conteúdos curriculares não cursados por mudança de matriz curricular ou matriz curricular cursada em outra Instituição ou curso, com carga horária inferior à exigida pela estrutura curricular do curso em que o aluno está matriculado.

- 16.2. O aluno cursará a(s) disciplina(s) que atendam a esses conteúdos curriculares em regime de adaptação, quando ela(s) for(em) oferecida(s) pela UNISA.
- 16.3. A Coordenação de Curso estabelece o plano de estudos para cumprimento da adaptação curricular a ser cursada pelo aluno, em cada semestre letivo, observado o que segue:
 - 16.3.1. a carga horária total;
 - 16.3.2. o conteúdo programático;
 - 16.3.3. o prazo de integralização;
 - 16.3.4. os demais componentes pedagógicos.
- 16.4. O aluno deve tomar ciência do plano de estudos através do Portal UNISA.
- 16.5. A(s) disciplina(s) de adaptação fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação de desempenho e frequência escolar estabelecidos no item 20 desta Norma.
- 16.6. O aluno reprovado, por frequência ou desempenho insuficiente, em disciplina de adaptação curricular deverá cursá-la novamente sob a forma de dependência.
- 16.7. O aluno deve inscrever-se pelo Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cumprir disciplina de adaptação.
- 16.8. O aluno poderá requerer o cancelamento da disciplina em adaptação através do Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.
 - 16.8.1. O cancelamento não implica em reembolso de valores pagos.
- 16.9. O aluno pode cursar a disciplina de adaptação curricular em regime paralelo ou especial.
- 16.10. Adaptação curricular na modalidade a distância
 - 16.10.1. Regime Paralelo: O aluno deve cursar a disciplina em regime paralelo sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa disciplina no semestre vigente.
 - 16.10.2. Regime Especial: O aluno deve cursar a disciplina em Regime Especial quando não houver a oferta da disciplina no semestre vigente. A oferta especial estará sujeita ao deferimento da instituição.
 - 16.10.3. Será disponibilizado o acesso do aluno aos conteúdos e atividades da disciplina no Portal UNISA.
- 16.11. Adaptação curricular na modalidade presencial
 - 16.11.1. Regime Paralelo – o aluno cursa a disciplina de adaptação curricular nas seguintes condições:

16.11.1.1. turno em que se encontra matriculado, desde que haja compatibilidade de horário;

16.11.1.2. turno diferente ao de sua matrícula;

16.11.1.3. no mesmo curso em que o aluno encontra-se matriculado;

16.11.1.4. em outro curso de graduação ou curso superior de tecnologia, que ministre a referida disciplina.

16.11.2. Regime Especial – o aluno cursa a disciplina de adaptação curricular em dia e horário fixados pela Coordenação de Curso, observada a compatibilidade horária;

17. FREQUÊNCIA

17.1. A frequência mínima exigida é de 75% das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

17.1.1. A frequência de 100% é obrigatória para o Internato do 9º ao 12º semestres do Curso de Medicina, admitindo-se ausência de até 2% (dois por cento) da carga horária total semestral do Internato.

17.1.2. A frequência aos plantões é obrigatória.

17.1.3. As ausências justificáveis são as previstas em legislação específica;

17.1.4. O aluno poderá apresentar justificativa para eventual ausência nos plantões, que será julgada pelo Conselho de Curso.

17.2. É vedado o arredondamento do percentual estabelecido.

17.3. É vedado o abono de faltas diretamente pelo docente.

18. REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

18.1. O aluno deve protocolar requerimento para revisão do registro da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s), no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, mediante recolhimento de taxa.

18.2. O aluno tem o direito à revisão da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s) pelo professor da disciplina no sistema acadêmico.

18.3. A revisão é realizada com a confrontação da(s) falta(s) registrada(s) no sistema acadêmico com o controle de faltas do professor da disciplina.

18.4. Não é admitida a revisão do registro da frequência após o prazo indicado no Calendário Acadêmico UNISA.

18.5. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Frequência, que será deferido pela Coordenação do Curso, para regularização das faltas do aluno.

19. PEDIDO PARA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA, ATIVIDADE E AVALIAÇÕES

19.1 . As ausências justificáveis são aquelas previstas em Lei.

19.2. O Decreto-Lei nº 1.044/69 considera merecedor de tratamento excepcional o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por:

19.2.1. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

19.2.1.1 ocorrência isolada ou esporádica;

19.2.1.2 duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.).

19.3. De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/69”. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

19.4. A aluna que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, poderá ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares no prazo estabelecido no artigo 2º da citada Lei.

19.4.1. A aluna deve apresentar o que segue:

- a) requerimento e apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;
- b) certidão de nascimento do adotado.

19.5. O requerimento para compensação de ausência por licença maternidade ou adoção deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo de 5 dias (úteis), contados do início do prazo de afastamento legal constante no atestado ou laudo médico ou da expedição do termo judicial de guarda.

19.5.1. A não apresentação de requerimento implica à aluna as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar;

19.5.2. A aluna deve pagar taxa correspondente;

- 19.5.3. O requerente deve anexar o atestado médico no protocolo e também entregar original ou cópia autenticada em cartório do atestado ou laudo médico ou termo judicial de guarda para a Secretaria Geral na Central de Atendimento do campus.
- 19.5.4. A reposição de atividades acadêmicas e/ou avaliações serão programadas pelo coordenador do curso e comunicadas e registradas no processo acadêmico.
- 19.6. O requerimento para compensação de ausência devido afastamentos definidos no Decreto-Lei nº 1.044/69 deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo de 5 dias (úteis), contados do término do período de afastamento fixado no atestado médico.
- 19.6.1. O afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a compensação de ausência, de atividades acadêmicas e/ou avaliações ocorridas no período.
- 19.6.2. O afastamento inferior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a reposição das avaliações ocorridas no período. A ausência será tratada no limite de faltas, regimentalmente estabelecido (25%).
- 19.6.3. A não apresentação de requerimento implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar;
- 19.6.4. O requerente deve pagar taxa correspondente;
- 19.6.5. O requerente deve anexar o atestado médico no protocolo e também entregar original ou cópia autenticada em cartório do atestado ou laudo médico ou termo judicial de guarda para a Secretaria Geral na Central de Atendimento do campus.
- 19.6.5.1. descrição da natureza da doença (CID);
- 19.6.5.2. declaração da incapacidade física para frequentar as atividades acadêmicas;
- 19.6.5.3. data do início e previsão do término do tratamento médico.
- 19.6.6. A reposição de atividades acadêmicas e/ou avaliações será analisada e programada pelo coordenador do curso, comunicadas e registradas no processo acadêmico.
- 19.6.6.1. O resultado do processo de compensação de ausências e de avaliações será publicado no Portal UNISA no prazo de 14 dias da data do pagamento da taxa.
- 19.6.7. As atividades obedecem às seguintes condições:
- 19.6.7.1. São baseadas no conteúdo programático do período de afastamento;
- 19.6.7.2. Tomar ciência pelo Portal UNISA da atividade a ser realizada;
- 19.6.7.3. Apresentar os trabalhos para a Coordenação de Curso na Secretaria Geral, por envelopamento;

19.6.7.4. Devem ser entregues no prazo de 15 dias corridos, contados da data da publicação da atribuição realizada pela Coordenação no portal UNISA.

19.6.7.5. Não haverá compensação de ausência se o resultado da atividade não for entregue no prazo estabelecido.

19.6.7.6. Para a compensação de ausência, atribui-se conceito “Satisfatório” ou “Insatisfatório” para a atividade, vedada atribuição de nota.

19.6.8. As atividades acadêmicas de natureza prática não podem ter compensação de ausência, devendo ser cumpridas quando do retorno às aulas.

19.6.9. O aluno com conceito “Insatisfatório” pode refazer o trabalho da disciplina uma única vez, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir da data da divulgação do resultado.

19.6.10. Obtendo conceito “Satisfatório” o aluno terá sua ausência compensada.

19.6.10.1. A Coordenação de Curso defere o Boletim de Alteração de Faltas quando a ausência é compensada.

19.6.10.2. Conceito “Insatisfatório”: não há compensação de ausência.

20. ABONOS DE AUSÊNCIA, ATIVIDADES E AVALIAÇÕES PREVISTAS EM LEI

20.1. O aluno terá abono de faltas e direito a reposição de avaliações nas seguintes situações previstas em lei:

20.1.1. convocado pelo Poder Judiciário, mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador;

20.1.2. convocado pelo Serviço Militar obrigatório (Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969 e Art. 77, do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do certificado de alistamento militar;

20.1.3. participação em competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, por disposição legal específica (Decreto nº 69.053, de 11.08.1971), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador.

20.1.4. licença paternidade, garantido abono por 5 dias a contar da data de nascimento, mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada de certidão de nascimento ou documento jurídico equivalente.

20.1.5. falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro ou irmão, garantido abono por 3 dias a contar da data de óbito, mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada de certidão de óbito e do documento que comprovante o grau de vínculo ou parentesco.

- 20.2. O aluno tem o benefício do abono e reposição de avaliações se comprovar sua efetiva participação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, após o encerramento do evento, cuja data deve constar do comprovante.
- 20.3. O requerente deve solicitar o abono pelo Portal UNISA e entregar original ou cópia autenticada em cartório do documento indicado nos parágrafos 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5 para a Secretaria Geral na Central de Atendimento do campus.
- 20.4. Reposição de avaliações será programada pelo coordenador do curso, comunicadas e registradas no processo acadêmico.
- 20.5. O aluno deverá entregar a documentação até no máximo 48 horas após o protocolo do requerimento no Portal UNISA.
- 20.6 O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada e o prazo não seja cumprido.
- 20.7. As atividades obedecem às seguintes condições:
- 20.7.1. São baseadas no conteúdo programático do período de afastamento;
 - 20.7.2. Tomar ciência pelo Portal UNISA da avaliação a ser realizada.

21. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

- 21.1. A avaliação é um processo dinâmico, permanente e de aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.
- 21.2. O processo de avaliação deve ser realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, favorecendo as múltiplas formas de avaliação e a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.
- 21.3. A avaliação do processo ensino e aprendizagem deve ser realizada de acordo com a natureza e objetivos de cada componente curricular, da seguinte forma:
- 21.3.1. Componentes curriculares com regra de aprovação contendo Avaliação Contínua, Avaliação Global e Avaliação Substitutiva:
- 21.3.1.1. Avaliação Contínua: aplicada durante o processo de aprendizagem, visa promover desempenhos mais eficientes, permite identificar o progresso do educando quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando a continuidade ou a revisão e redirecionamento do processo de ensino. Para tanto, deve ser realizada mediante a utilização de diversos instrumentos de avaliação, como, por exemplo: avaliações escritas, exercícios, portfólios, desempenho em seminários, debates, pesquisas, projetos, avaliações integradas, desempenho em aulas práticas, desempenho em atividades profissionalizantes em laboratórios, clínicas e etc. No caso de disciplinas a distância, a avaliação contínua é aplicada por meio de atividades disponíveis no ambiente virtual, como, por exemplo, fóruns, atividades

eletrônicas, descritivas e etc.

21.3.1.2. Avaliação Global: objetiva classificar os alunos de acordo com os desempenhos apresentados, na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente, mediante aplicação de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta e quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Global e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA.

21.3.1.3. Avaliação Substitutiva (SUB): objetiva dar a todo aluno a oportunidade de substituir a Avaliação Global das disciplinas regulares ou eletivas, mediante solicitação via Portal, pagamento de taxa, realização de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta, com os mesmos critérios adotados na Avaliação Global, quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Substitutiva e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA e o dia da semana previsto na grade dos cursos. O resultado da SUB deve ser expresso em nota de zero a 10 (dez) e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

21.3.1.3.1 A Avaliação Substitutiva (SUB) poderá ser realizada pelo não comparecimento no dia da Avaliação Global (AVG) ou por desejar substituir a nota obtida na Avaliação Global (AVG), devendo o aluno, obrigatoriamente, inscrever-se no portal.

21.3.1.3.2 O aluno que se inscrever para realizar a SUB deverá quitar o boleto para pagamento da taxa até o dia do vencimento. O não pagamento da taxa incidirá juros e multa, ficando o boleto pendente no portal para pagamento com valor atualizado.

21.3.1.3.3 Solicitada a inscrição para realizar a SUB, mesmo sem pagamento prévio da taxa, o aluno poderá comparecer para realização da prova.

21.3.1.3.4 O aluno que se inscrever para realizar a SUB estará sujeito ao pagamento da taxa, independentemente do comparecimento para a realização da prova.

21.3.2. Componentes curriculares com regra de aprovação com Nota Única.

21.3.2.1. A nota única será o resultado de uma ou mais avaliações realizadas durante o período letivo, de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular. O resultado final deve ser expresso por meio de nota única. O lançamento dos resultados no sistema deve obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico Unisa.

21.3.3. Avaliação Especial: com base na legislação vigente, é passível de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência, de acordo com o item 25 ou Abono de Falta previsto na legislação, conforme item 26.

21.4. Regras das Avaliações para Disciplinas Presenciais:

21.4.1. A Avaliação Contínua: é composta pelas avaliações cumulativas do semestre e devem resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a dez, com peso 2 (dois). O docente deve dar conhecimento ao aluno dos resultados das avaliações realizadas no decorrer do processo, registrar os resultados em ata e entregar na Secretaria Geral, conforme Calendário Acadêmico UNISA.

21.4.2. O resultado da Avaliação Global deve ser expresso em nota de zero a dez e possui peso 3.

21.4.3. O resultado da Avaliação Substitutiva deve ser expresso em nota de zero a dez, com peso 3, e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

21.4.4. Para efeito do cálculo da Média Final de cada componente curricular, ao término de cada período letivo, deve-se aplicar o método de média ponderada, ou seja, considerar a somatória da nota obtida na Avaliação Contínua, com peso 2 (dois), acrescida da nota obtida na Avaliação Global, com peso 3 (três), dividindo-se pelo total de pesos (5).

21.4.5. Para Nota Única o resultado final deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez.

21.5. Regras das Avaliações para Disciplinas a Distância (WEB):

21.5.1. A Avaliação Contínua é composta pelas avaliações cumulativas do semestre e deve resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a 3 (três). O docente deve dar conhecimento ao aluno dos resultados das avaliações realizadas no decorrer do processo, por meio do ambiente virtual.

21.5.2. O resultado da Avaliação Global deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete).

21.5.3. O resultado da Avaliação Substitutiva deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete) e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

21.5.4. Para efeito do cálculo da Média Final de cada componente curricular, ao término de cada período letivo, deve-se aplicar a somatória da nota obtida na Avaliação Contínua, acrescida da nota obtida na Avaliação Global.

21.6. Regras para arredondamento da Média Final

21.6.1. Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos);

21.6.2. Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco

centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

21.7. Da Promoção Discente para Disciplinas Presenciais

21.7.1. O aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado será promovido ao semestre letivo seguinte.

21.7.2. Será considerado APROVADO, em cada componente curricular, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

21.7.2.1. Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades acadêmicas;

21.7.2.2. **Obtiver a Média Final igual ou maior que 6 (seis)**, em disciplinas cuja nota seja composta de avaliação contínua, avaliação global e avaliação substitutiva.

21.7.2.3. Obtiver nota maior ou igual a 7 (sete), em disciplinas que apliquem como regra de avaliação a nota única.

21.7.3. Será considerado REPROVADO, em cada componente curricular, o aluno nas seguintes condições:

21.7.3.1. Apresentar a frequência inferior de 75% nas aulas e demais atividades;

21.7.3.2. Obtiver a Média Final inferior a 6 (seis), nas disciplinas cuja nota seja composta de avaliação contínua, avaliação global e avaliação substitutiva.

21.7.3.3. Obtiver nota inferior a 7 (sete), em disciplinas que aplicam nota única.

21.7.4 Das Disciplinas Eletivas

21.7.4.1 As disciplinas eletivas obedecerão às regras de aprovação descritas nos itens 21.7.2 e 21.7.3.

21.7.4.2 Os alunos reprovados em disciplinas eletivas não terão o aproveitamento da carga horária correspondente à disciplina cursada.

21.7.4.3 A retenção em disciplina eletiva não gera dependência.

21.8. Da Promoção Discente para Disciplinas a Distância.

21.8.1. Será considerado APROVADO, em cada componente curricular, o aluno que obtiver a Média Final igual ou maior que 6 (seis).

21.8.2. Será considerado REPROVADO, em cada componente curricular, o aluno que obtiver a Média Final inferior a 6 (seis).

21.9. Da Promoção do Discente de Medicina ingressante em 2012

21.9.1. Os alunos do 3º ao 8º semestres serão submetidos às normas de avaliação de desempenho escolar conforme item 22.

21.9.2. O aluno reprovado em uma ou mais disciplinas deverá cursar esta(s) disciplina(s) em regime de dependência especial, sendo promovido, até a conclusão do 8º semestre.

21.9.3. A partir do 8º semestre, não se admite promoção quando o aluno tiver disciplina em dependência, ficando retido para cumprir a(s) disciplina(s) em dependência.

21.10. Da Promoção do Discente de Medicina ingressante em 2013

21.10.1. Os alunos ingressantes no Curso de Medicina, no ano letivo de 2013, estão matriculados em um currículo modular e serão submetidos às normas de avaliação de desempenho escolar, conforme item 22.

21.10.2. O currículo modular não permite ao aluno cursar módulo(s) em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em qualquer módulo ficará retido na série. Com exceção do estabelecido no parágrafo único desse artigo

21.10.3. O aluno retido, em um ou mais módulos no semestre, ficará inativo no semestre seguinte, devendo efetuar a sua matrícula no semestre, com o pagamento equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da semestralidade do curso e proceder ao trancamento do curso para garantir o vínculo acadêmico com a Universidade. O aluno estará isento do pagamento das 5 (cinco) parcelas seguintes da semestralidade.

21.10.4. O aluno retido deverá proceder ao destrancamento de sua matrícula, no semestre seguinte, pagando as parcelas da semestralidade, conforme normas em vigor.

Parágrafo Único: o aluno que ficar retido em um módulo, cuja carga horária permita que ele curse esse módulo em regime de dependência especial, concomitantemente com os módulos do próximo semestre letivo, poderá ser promovido de série, mediante análise e parecer do Conselho de Curso.

21.11. Da Promoção do Discente de Medicina ingressante a partir de 2014

21.11.1. Os alunos ingressantes no curso de Medicina, a partir de 2014, estão matriculados em currículo modular e serão submetidos às normas de avaliação de desempenho escolar, conforme item 22.

21.11.2. O currículo modular não permite ao aluno cursar módulo(s) em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em qualquer módulo ficará retido na série.

21.11.3. O aluno retido, em um ou mais módulos no semestre, poderá cursá-lo no semestre subsequente.

21.11.4. O aluno deverá renovar sua matrícula na data estabelecida no Calendário Acadêmico UNISA, pagando proporcionalmente as parcelas referentes aos estágios que irá cursar.

21.12. Da Avaliação do Estágio Curricular

21.12.1. A avaliação do estágio curricular ocorrerá de forma sistemática e contínua, visando a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos,

habilidades e atitudes. A avaliação pode ser realizada com a participação de docentes, supervisores e profissionais do campo de estágio. Os instrumentos de avaliação, bem como as regras de aprovação de estágio, são definidos no Projeto Pedagógico de Curso – PPCs.

21.12.2. Os estágios podem ocorrer em duas modalidades, conforme segue:

21.12.2.1. Estágio Curricular Supervisionado como disciplina, quando a carga horária do estágio está constituída na matriz curricular, com disciplina. A supervisão e avaliação do aluno devem ser realizadas de forma direta, por docente da UNISA.

21.12.2.1.1. A avaliação deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez;

21.12.2.1.2. Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete);

21.12.2.1.3. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete), devendo ficar retido na série.

21.12.2.2. Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular, quando a carga horária de estágio não está inserida na matriz curricular, como disciplina, mas sim como um componente curricular. A supervisão e a avaliação dos alunos são realizadas, de forma direta, pelo supervisor do campo de estágio da área correspondente à área de formação, e de forma indireta, pelo docente da UNISA.

21.12.2.2.1. A avaliação deve resultar no conceito Apto ou Inapto, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver o conceito Apto.

21.12.2.3. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina, também denominado Internato, constitui-se como disciplina e, portanto, segue a norma de aprovação do item 22.12.2., e seus subitens.

21.13. Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

21.13.1. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular, que integra a matriz curricular. É elaborado em dois semestres letivos sob a orientação de um docente da UNISA.

21.13.2. A Avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Experimental ou qualquer atividade curricular de conclusão de curso é de competência do professor orientador.

21.13.3. As regras para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os instrumentos para sua avaliação, estão contidas no PPC, Regulamento Institucional e em Normas da Biblioteca.

21.13.4. O resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez, sendo considerado

APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete). Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete).

22. REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA

22.1. Visto que toda avaliação é parte estratégica do processo de ensino e aprendizagem, a discussão da correção da prova é tão importante quanto a prova em si.

22.1.1. Após cada etapa da avaliação continuada, o docente deve comentar a atividade desenvolvida, indicando o que era esperado.

22.1.2. Na aula seguinte a aplicação da avaliação global, o docente deve entregar as avaliações corrigidas aos alunos e explicar como cada questão deveria ser respondida, consolidando conceitos e habilidades.

22.1.2.1. Ao final da explicação, o docente deve permitir que cada aluno manifeste suas dúvidas, realizando a revisão da correção se for solicitado.

22.1.2.2. A alteração da correção somente ocorrerá se o docente julgar pertinente.

22.1.2.3. Se o aluno não concordar com a correção do docente, ele não deve assinar a segunda coluna da ata, onde indica concordância com a correção, e o docente deverá reter a prova.

22.1.3 Quando o aluno assina a segunda coluna da Ata de Provas, denominada “Ciente e de Acordo”, está atestando plena concordância com a correção, não cabendo, portanto, solicitação da revisão da correção da prova.

22.1.4. O aluno que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer no Portal da UNISA a revisão da correção pelo Conselho de Curso.

22.1.5. O aluno deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção. Sem o detalhamento de cada ponto de discordância a solicitação será indeferida.

22.1.6. O prazo para requerer a revisão é de 5 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

22.1.7. Após análise, que deve ocorrer até o início do período letivo seguinte, quando pertinente, o Conselho de Curso emite ata com indicação de Indeferimento do Pedido ou de Alteração da Nota, que será encaminhada pela Coordenação do Curso.

23. REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA

23.1 O aluno pode requerer a revisão do registro de nota no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, esclarecendo o motivo da solicitação.

23.1.1. O aluno deve recolher o valor da taxa estabelecida para a prestação do serviço, quando requerer revisão do registro de nota.

23.1.2. A revisão é realizada com a confrontação da nota registrada no sistema acadêmico com a indicada pelo professor na ata de prova da disciplina.

23.2. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Nota, que será deferido pela Coordenação do Curso, para regularização da nota do aluno.

24. DEPENDÊNCIA

24.1. Entende-se por Dependência a disciplina que necessita ser novamente cursada porque o aluno não alcançou a frequência mínima ou a média final exigida para aprovação.

24.2. O limite de disciplinas em Dependência para a promoção de série obedecerá as seguintes condições:

24.2.1. Para alunos Ingressantes a partir de 2016

24.2.1.1 Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia : será promovido com até 6 (seis) disciplinas em Dependência ou Adaptação;

24.2.1.2. Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: será promovido com até 2 disciplinas em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências;

24.2.2. Para alunos Ingressantes em 2014 e 2015

24.2.2.1 Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia : será promovido com até 10 (dez) disciplinas em Dependência ou Adaptação;

24.2.2.2 Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: será promovido com até 2 disciplinas em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências;

24.2.3. Para alunos Ingressantes em 2013 ou anteriormente a esse período

- 24.2.3.1 Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia : será promovido com qualquer número de disciplinas em Dependência ou Adaptação;
- 24.2.4. Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: será promovido com até 2 disciplinas em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências;
- 24.2.5. Os alunos do Curso de Medicina poderão cursar dependência de acordo com o descrito nos itens 22.9, 22.10 e 22.11 desta Norma, de acordo com seu ano de ingresso.
- 24.3. O aluno pode cursar a disciplina em dependência em regime paralelo ou especial.
- 24.4. O aluno deve se inscrever para cursar disciplina em dependência, independentemente do regime, no Portal UNISA.
- 24.5. O aluno deve observar os prazos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA.
- 24.6. A matrícula é efetivada com o pagamento da parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário.
- 24.7. O aluno pode cancelar a disciplina em dependência observando o período máximo de integralização do curso.
- 24.8. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cancelamento da inscrição da disciplina em dependência, não havendo reembolso do valor pago.
- 24.9. As disciplinas de estágio curricular e prática clínica supervisionada em serviço são cursadas em regime de dependência, observada a retenção na série, devendo o aluno renovar a matrícula na série, conforme Calendário Acadêmico UNISA, que caracteriza ato de vinculação ao curso.
- 24.10. As disciplinas de natureza teórico prática de caráter profissionalizante são cursadas em regime de dependência, observado o cumprimento da carga horária na íntegra.
- 24.10. O aluno pode cursar apenas a disciplina em dependência, desde que:
- 24.10.1. esteja devidamente autorizado pela Coordenação de Curso;
- 24.10.2. tenha requerido o adiamento da disciplina que compõe a estrutura curricular do semestre dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico UNISA.
- 24.11. Disciplina de Dependência na modalidade a distância
- 24.11.1. Regime Paralelo: O aluno deve cursar a disciplina em regime paralelo

sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa disciplina no semestre vigente.

- 24.11.2. Será disponibilizado o acesso do aluno aos conteúdos e atividades da disciplina no Portal UNISA.
- 24.11.3. A(s) disciplina(s) de dependência na modalidade a distância fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação estabelecidas no item 22 desta Norma.
- 24.11.4. Regime Especial: O aluno deve cursar a disciplina em Regime Especial quando não houver a oferta da disciplina no semestre vigente. A oferta especial estará sujeita ao deferimento da instituição.
- 24.11.5. Será disponibilizado o acesso do aluno aos conteúdos da disciplina no Portal UNISA.
- 24.11.6. A avaliação de desempenho escolar de alunos inscritos em disciplina(s) de dependência especial na modalidade a distância será por meio de realização da avaliação global e/ou avaliação substitutiva, conforme descrito nos itens 22.3.2 e 22.3.3 desta Norma.
- 24.12. Disciplina em Dependência na modalidade presencial.
 - 24.12.1. Regime Paralelo: O aluno cursa a disciplina em dependência no mesmo turno ou em turno diferente ao de seu curso, observada a compatibilidade de horário, mediante manifestação favorável da Coordenação de Curso.
 - 24.12.1.1. A(s) disciplina(s) de dependência em regime paralelo fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação estabelecidas no item 20 desta Norma.
 - 24.12.1.2. A disciplina em dependência em regime paralelo pode ser cursada em outro curso de graduação ou curso superior de tecnologia, observada a equivalência do conteúdo programático e a carga horária.
 - 24.12.2. Regime Especial: O aluno cursa a disciplina em dependência no regime especial em dia e horário fixado pela Coordenação de Curso, observada a compatibilidade de horários.
 - 24.12.2.1. A Coordenação de Curso designa um professor que deve propor um plano de estudos, orientar e dirimir as dúvidas sobre a disciplina, em data e horário pré-estabelecidos.
 - 24.12.2.2. A disciplina é cumprida no regime especial, como segue:
 - 24.12.2.2.1. As disciplinas de natureza teórico prática de caráter profissionalizante são cursadas em regime de dependência especial, observado o cumprimento da carga horária na íntegra.
 - 24.12.2.2.2. As disciplinas de natureza teórica e teórica prática de caráter básico

ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de janeiro a junho, nos meses de abril, maio e junho. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será por meio de uma prova escrita.

24.12.2.2.3. As disciplinas de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de julho a dezembro, nos meses de setembro, outubro e novembro. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será por meio de uma prova escrita.

24.12.2.4. Os alunos em regime especial têm o direito à avaliação especial, observadas as regras descritas no item 22 dessa norma.

24.12.2.5. Aplicam-se os critérios de aprovação conforme estabelecido no item 22 dessa norma.

24.12.2.6. A alteração do regime especial para o regime paralelo não é permitida.

25. RETENÇÃO NO SEMESTRE LETIVO

25.1. A retenção ocorre quando o aluno ultrapassa o limite de disciplinas com reprovação durante o curso, conforme o item 24. dessa norma.

25.2. O aluno retido deve cursar somente as disciplinas de retenção.

25.3. É vedado o adiamento da disciplina em retenção em qualquer semestre letivo.

25.3.1. O adiamento ocorre somente quando não houver oferta da disciplina no regime paralelo ou especial.

25.4. O aluno retido em até 4 disciplinas pagará o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de disciplinas, quando cursar somente disciplina de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.

25.4.1. Esta previsão alcança as disciplinas oriundas de semestres letivos anteriores.

25.5. O aluno retido em 5 ou mais disciplinas pagará o valor integral da semestralidade do semestre letivo em que cursá-las.

25.5.1. Esta previsão alcança as disciplinas oriundas de semestres letivos anteriores.

25.6. O aluno do Curso de Biomedicina retido no penúltimo e último semestre letivo (estágio supervisionado obrigatório) deve pagar o valor integral da semestralidade fixada para o curso.

25.7. O aluno retido deve:

25.7.1. protocolar requerimento para matrícula, no Portal UNISA, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA;

- 25.7.2. requerer à Coordenação do Curso atribuição de horário e a forma para cursar as disciplinas de retenção.
- 25.8. O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de disciplina quando cursar somente disciplina de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.
- 25.8.1. O valor e quantidade de parcelas estão condicionados ao regime em que o aluno estiver matriculado, seja especial ou paralelo.

26. DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE E DO DISCENTE

26.1. Das Responsabilidades do Docente

- 26.1.1. O Plano de ensino e o Plano de aula representam a organização sequencial de decisões tomadas pelo professor em relação às disciplinas ou componentes curriculares que integram o currículo. São elaborados pelo professor à luz do Projeto Pedagógico do Curso e com a intenção de influenciar o processo de aprendizagem dos alunos, objetivando tornar o processo educativo mais eficiente, de modo a conduzir à formação pretendida.
- 26.1.2. Os planos de ensino devem indicar e especificar, entre outros itens, a forma de avaliação, bem como a composição da(s) nota (s) do componente curricular correspondente, considerando-se todos os instrumentos utilizados e o regime de aprovação. O plano de Ensino deve ser apresentado ao aluno em sala de aula na primeira semana da disciplina e disponibilizado no espaço disciplina, no Portal UNISA.
- 26.1.3. Cabe ao docente a elaboração dos instrumentos de avaliação, a atribuição e o registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos alunos no sistema acadêmico.
- 26.1.4. O docente deve registrar em instrumento próprio o desempenho dos alunos em todas atividades realizadas na Avaliação Contínua e na Avaliação Global, bem como promover a devolutiva dos resultados, comentando a resolução de cada item da avaliação, revisando a correção se solicitado e dando ciência aos alunos dos resultados alcançados.

26.2. Das Responsabilidades do Discente

- 26.2.1. O aluno deve ser sujeito de seu processo avaliativo, apropriando-se de seus resultados, por meio de:
- 26.2.1.1. ciência dos resultados das avaliações em instrumento impresso próprio, quando houver;
- 26.2.1.2. acompanhamento dos resultados de seu desempenho acadêmico no sistema institucional;
- 26.2.1.3. atendimento aos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico UNISA;

26.2.1.4. participação nas devolutivas dos resultados das avaliações, visando o aprimoramento de seu processo de aprendizagem.

27. COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DE CURSO

27.1. São obrigatórios para conclusão de curso e expedição do diploma:

27.1.1. A aprovação em todas as disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

27.1.2. A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme critérios estabelecidos no item 22.13 dessa norma;

27.1.3. A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme critérios estabelecidos no item 22.12 dessa norma;

27.1.4. O cumprimento das Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

27.1.4.1. As Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais devem ser realizadas conforme carga horária prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso e Regulamento Institucional, disponíveis no Portal UNISA.

24.1.1.1. O aluno deve encaminhar os documentos comprobatórios das atividades realizadas, por meio do Portal UNISA;

24.1.1.2. Será atribuída a quantidade de horas relativas à atividade complementar ou acadêmico-científico-cultural, conforme Regulamento Específico.

28. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

28.1. Os cursos da UNISA têm prazos mínimos e máximos de integralização, na forma da legislação específica.

28.1.1. O aluno deve cumprir, durante este prazo, todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

28.2. O prazo de integralização mínimo e máximo dos cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia consta:

28.2.1. no Edital do Processo Seletivo;

28.2.2. no Portal UNISA, na página do curso.

28.3. O aluno que tiver o prazo de integralização máximo do curso expirado fica, automaticamente, desvinculado da UNISA.

28.4. O aluno passará por Processo Seletivo para reingresso, mediante existência de vagas.

28.4.1. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA, caso queira dar continuidade ao curso;

28.4.2. O aluno aprovado no Processo Seletivo Específico deve efetuar matrícula, podendo requerer o aproveitamento dos estudos realizados.

29. ENADE

- 29.1. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria nº 603, de 7 de março de 2006, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- 29.2. O aluno do curso de graduação, ingressante ou concluinte, está obrigado a participar do ENADE, realizado pelo Ministério da Educação – MEC.
- 29.3. O aluno deve sempre manter atualizado seus dados cadastrais para inscrição no ENADE.
- 29.4. O aluno selecionado para o ENADE e que não compareça por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes, de caráter pessoal, devida e formalmente justificado, perante UNISA, terá no histórico escolar a menção: “estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal”.
- 29.5. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010.

30. COLAÇÃO DE GRAU

- 30.1. A colação de grau é o ato formal para conferir grau superior ao aluno que:
- 30.1.1. cumprir todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
 - 30.1.2. estiver em situação regular com o ENADE.
- 30.2. A colação de grau é obrigatória para expedição do diploma.
- 30.3. A sessão solene e pública de colação de grau deve ser realizada pelo Reitor ou representante por ele designado.
- 30.4. A data e horário da sessão solene pública de colação de grau são definidos pelo Setor de Eventos e Secretaria Geral.
- 30.5. O aluno que não participou da sessão solene de colação de grau oficial pode colar grau em sessão solene, pública e individual, mediante:
- 30.5.1. requerimento protocolado no Portal UNISA;
 - 30.5.2. recolhimento da taxa pertinente;
 - 30.5.3. A data estabelecida para a sessão solene, pública e individual de colação de grau constará no Calendário Acadêmico publicado no Portal UNISA.
- 30.6. O aluno pode requerer a expedição do Certificado de Conclusão de Curso após a

30.7. Os ausentes na colação de grau pública e individual terão a sua documentação recolhida e deverão pagar uma taxa para desarquivamento deste processo.

31. DIPLOMA

31.1. O diploma é o documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que concluiu curso de graduação ou curso superior de tecnologia.

31.2. O aluno está apto a receber o diploma após atender aos itens ENADE e COLAÇÃO DE GRAU.

31.3. O aluno deve requerer a expedição do diploma no Portal UNISA.

31.4. O diploma é entregue ao concluinte ou seu representante legal, devidamente habilitado por procuração, com firma reconhecida.

31.5. A UNISA pode expedir a 2ª via do diploma, mediante:

31.5.1. requerimento protocolado no Portal UNISA;

31.5.2. justificativa do pedido;

31.5.3. recolhimento da taxa pertinente;

31.5.4. o aluno deve entregar cópia do requerimento acompanhado da justificativa do pedido na Secretaria Geral, por envelopamento.

31.6. O documento ficará disponível para retirada até 30 dias, a partir da convocação.

31.6.1. O aluno que não retirar o documento em 30 dias deverá solicitar desarquivamento.

32. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

32.1. A relação de documentos escolares expedidos pela UNISA encontra-se no Portal UNISA.

32.1.1. A documentação escolar é expedida mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA.

32.2. A entrega da documentação escolar está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, quando couber.

32.2.1. Os valores das taxas são divulgados no Portal UNISA.

32.3. A documentação escolar da UNISA somente tem validade quando autenticada pela Secretaria Geral ou com autenticidade digital

33. CADASTRO DISCENTE

33.1. Os dados de identificação e contato atualizados do aluno são necessários para manutenção dos registros acadêmicos e emissão de documentos escolares.

33.1.1. Os dados cadastrais estão disponíveis no Portal UNISA.

33.2. O aluno deve sempre informar as atualizações e alterações nos seus dados cadastrais, inclusive e-mail, no Portal UNISA.

33.2.1. O aluno arcará com eventuais prejuízos acadêmicos e financeiros quando não informar as alterações de seus dados cadastrais.

34. REPRESENTAÇÃO DISCENTE

34.1. A representação discente está em conformidade com os preceitos estabelecidos na lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UNISA.

34.2. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da UNISA.

34.2.1. A representação discente tem direito à voz e voto nos colegiados.

34.3. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente da UNISA:

34.3.1. Diretório Central dos Estudantes – DCE;

34.3.2. Diretórios Acadêmicos – DA.

34.4. Os órgãos representativos têm estatuto próprio, aprovado nos termos da lei.

34.5. O aluno tem o seu mandato cessado como representante do corpo discente nos colegiados quando for enquadrado nos itens seguintes:

34.5.1. não estar regularmente matriculado;

34.5.2. sofrer pena de suspensão.

34.6. Cabe ao Diretório Central dos Estudantes – DCE indicar novo titular, que deve completar o mandato do substituído na vacância da representação estudantil nos colegiados.

35. REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS

35.1. O Calendário Acadêmico UNISA estabelece dois semestres letivos no ano civil:

35.1.1. primeiro semestre: com início no dia 1º de janeiro e término no dia 30 de junho;

35.1.2. segundo semestre: com início no dia 1º de julho e término no dia 31 de dezembro.

35.2. O aluno ou seu responsável legal está obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade.

35.3. A semestralidade pode ser paga como segue.

35.3.1. Em parcela única; ou

- 35.3.2. Em seis parcelas, iguais e sucessivas nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico UNISA.
- 35.4. O pagamento deve ser feito por boleto bancário.
- 35.4.1. O boleto bancário é disponibilizado, mensalmente, ao aluno ou seu responsável legal, no Portal UNISA.
- 35.4.2. O aluno ou seu responsável legal deve acessar o boleto no Portal UNISA, com login e senha.
- 35.4.3. Eventuais dificuldades de acesso ao boleto no Portal UNISA não desobrigam o aluno ou seu responsável legal do pagamento no devido vencimento, nem, tampouco, o isenta dos acréscimos contratuais, após o vencimento da parcela.
- 35.5. O boleto bancário permanece disponível no Portal UNISA, para impressão, até o último dia útil do mês da parcela.
- 35.5.1. O pagamento de parcelas em atraso deverá ser efetuado nos locais indicados pela UNISA;
- 35.5.2. A parcela paga em atraso, ou seja, após o vencimento estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, será acrescida de multa e juros, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e indicada no boleto bancário.
- 35.6. A UNISA se reserva o direito de recusar a matrícula de aluno com débito financeiro.
- 35.7. O aluno ou seu responsável legal deve regularizar suas pendências financeiras nos locais indicados pela UNISA.
- 35.8. O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de disciplina, quando cursar somente disciplina de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.
- 35.9. Não será emitido boleto bancário para renovação de matrícula ao aluno que tenha cursado o último período letivo do curso e que esteja retido.
- 35.9.1. O aluno que estiver nesta situação deverá requerer sua matrícula no Portal UNISA para cursar os componentes curriculares em retenção, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.
- 35.10. O pagamento da parcela deve ser efetuado na rede bancária, conforme instruções no boleto bancário.
- 35.11. O boleto tem indicação do prazo máximo para pagamento na rede bancária e, após este prazo, o pagamento deve ser efetuado nos locais indicados pela UNISA.
- 35.12. O inadimplemento das obrigações do aluno ou responsável legal poderá ensejar em cobrança judicial e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.
- 35.13. O pagamento parcial de qualquer dívida ou débito vencido não é suficiente para sua

- 35.13.1. A diferença pode ser cobrada judicial ou extrajudicialmente pela UNISA.
- 35.14. O aluno deve protocolar requerimento, no Portal UNISA, para baixa de eventuais débitos que considerar indevidos, anexar os comprovantes de pagamentos ou justificar sua solicitação, para que a UNISA analise e proceda a regularização, caso seja devido.
- 35.15. Regime Financeiro da Dependência
- 35.15.1. O aluno que cursar a disciplina presencial ou a distância, em regime de dependência, está sujeito ao pagamento do valor específico fixado no início de cada semestre letivo.
- 35.15.2. Este valor independe do valor da semestralidade do curso;
- 35.15.3. O vencimento é estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA;
- 35.15.4. O valor da dependência em regime paralelo não pode ser parcelado;
- 35.15.5. O valor integral da disciplina em dependência em regime especial pode ser pago em 3 parcelas iguais e sucessivas.
- 35.15.6. O aluno está obrigado a pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de disciplinas, quando cursar apenas a disciplina de dependência no semestre letivo.
- 35.15.7. O valor e a quantidade de parcelas estão condicionados ao regime de dependência em que o aluno estiver matriculado.
- 35.16. Regime Financeiro da Adaptação
- 35.16.1. O aluno que cursar a disciplina presencial ou a distância, em regime de adaptação, está sujeito ao pagamento de valor específico fixado no início de cada semestre letivo.
- 35.16.2. Este valor independe do valor da semestralidade do curso;
- 35.16.3. O vencimento é estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.
- 35.16.4. O valor da disciplina de adaptação curricular no regime paralelo não pode ser parcelado.
- 35.16.5. O valor da disciplina de adaptação curricular no regime especial pode ser parcelado em 3 parcelas mensais iguais.

- 35.16.6. O não pagamento da primeira parcela da inscrição, para cursar disciplina de adaptação ou dependência em regime especial, resulta em cancelamento da inscrição.
- 35.16.7. O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a, no máximo, três disciplinas em adaptação, sendo uma a cada semestre letivo.
- 35.16.8. A disciplina de adaptação isenta do pagamento é aquela de menor carga horária.
- 35.16.9. O aluno fica obrigado ao pagamento das demais disciplinas em adaptação cursadas no semestre.
- 35.16.10. O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de disciplina quando cursar somente disciplina de adaptação no semestre letivo.
- 35.16.11. O valor e quantidade de parcelas estão condicionados ao regime em que o aluno estiver matriculado, seja especial ou paralelo.

36. BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

- 36.1. O PROUNI – Programa Universidade para Todos, do MEC, é destinado à concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia.
 - 36.1.1. A UNISA oferece bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) do PROUNI.
 - 36.1.2. O aluno interessado no PROUNI deverá obter informações no portal do Ministério da Educação (MEC) (www.mec.gov.br) ou no site da UNISA (www.unisa.br);
 - 36.1.3. A concessão do benefício do PROUNI está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 36.2. A UNISA concede bolsas de estudo parciais, na categoria assistencial para seus alunos.
 - 36.2.1. Os pré-requisitos para concessão e manutenção de bolsa de estudo são os seguintes:
 - 36.2.2. aluno matriculado em um dos cursos de graduação da UNISA;
 - 36.2.3. comprovação de necessidade socioeconômica;
 - 36.2.4. aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
 - 36.2.5. previsão orçamentária da UNISA.
- 36.3. O Programa de Financiamento Estudantil – FIES é destinado a financiar a graduação na Educação Superior em curso não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional

de Avaliação da Educação Superior (SINAES) oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES).

36.3.1. O aluno deve estar regularmente matriculado em instituições de ensino superior, não gratuitas, cadastradas no Programa.

36.3.2. O processo de financiamento compreende:

36.3.2.1. A inscrição no FIES, exclusivamente pela internet, por meio do sistema informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010;

36.3.2.2. Entrega de documentos comprobatórios do aluno na Secretaria Geral;

36.3.2.3. Validação da inscrição do aluno pela UNISA no SisFIES;

36.3.2.4. A concessão do financiamento do FIES está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

36.4. Há outras formas de financiamento estudantil disponibilizadas no Portal UNISA.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. As Normas apresentadas neste documento podem ser modificadas a qualquer tempo mediante proposta enviada pelos órgãos da UNISA e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUN.

37.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação destas Normas serão resolvidos pelos órgãos competentes.

37.3. As Normas Acadêmicas e Financeiras apresentadas neste documento foram aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUN, no dia 06 de dezembro de 2016, com vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.